



PROTOCOLO

000993/2018

Câmara Municipal de Domingos Martins

26/07/2018 14:49:37

LEI MUNICIPAL

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Publicado no DOM/ DM

Em 26 / 7 / 2018



*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 2.854/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
DENOMINADA FINANCIAMENTO PARA  
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO – FINISA,  
JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em urbanização, drenagem e pavimentação de vias públicas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), iluminação pública, construção, reforma e ampliação de escolas, reformas e construção de quadras de esportes, elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, aquisição de terrenos, contrapartidas, reajuste e/ou reequilíbrio de contratos de repasses e financiamentos, dentre outros previstos na linha de financiamento.

*Parágrafo único.* Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital constantes no Plano Plurianual – PPA e dos orçamentos anuais do município – vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

**Art. 2º** O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigente Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subseqüentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessório do contrato firmado em decorrência desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e/ou especial, a qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Domingos Martins, ES, 25 de julho de 2018.

  
**WANZETE KRUGER**

**Prefeito**